

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

Município da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens, 13
2430-522 MARINHA GRANDE

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-016185/2024	P-006465/2023	2024-05-14
Assunto <i>subject</i>	REVISÃO DO PDM DA MARINHA GRANDE - PROPOSTAS DE DESAFETAÇÃO DO REGIME FLORESTAL		

Exmo. Sr. Presidente,

Atinente ao assunto em epígrafe, e após análise do relatório de ponderação ao parecer emitido pelo ICNF, I.P. à proposta da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, somos a informar V.ª Ex.ª, o seguinte:

1. Tendo por base a apreciação da proposta apresentada, constata-se as seguintes sobreposições com área submetida ao **Regime Florestal Total nas Matas Nacionais de Leiria e do Casal da Lebre**, e para as quais pende a necessidade de promover os procedimentos de desafetação/afetação do Regime Florestal:

- UOPG 2: Plano de Urbanização de Vieira de Leiria, com área de 0,838 hectares na MN de Leiria;
- UOPG 4: Plano de Urbanização de S. Pedro de Moel, com área de 3,69 hectares na MN de Leiria;
- UOPG 13: Plano de pormenor de expansão da Praia da Vieira, com área de 11,11 hectares na MN de Leiria;
- UOPG 14: Plano de pormenor de expansão de S. Pedro de Moel, com área de 12,40 hectares na MN de Leiria;
- UOPG 8: Plano de pormenor de expansão poente da zona industrial da Marinha Grande, com área de 82,33 hectares na MN de Casal da Lebre;

Nas áreas de expansão dos aglomerados da Praia da Vieira e de S. Pedro de Moel (**UOPG 13 e UOPG 14**), as áreas a afetar aos planos de urbanização de Vieira de Leiria e S. Pedro de Moel (**UOPG 2 e UOPG 4**) e a expansão poente da Zona Industrial da Marinha Grande (**UOPG 8**), o



processo deve enquadrar as normas e procedimentos legais associados aos processos de desafetação do Regime Florestal, nomeadamente:

- i) A demonstração de imprescindível utilidade pública, cuja alternativa de localização seja comprovadamente inexecutável;
- ii) A verificação de medidas compensatórias adequadas, através de permuta com terrenos confinantes de superfície e valor, pelo menos equivalente;
- iii) Aceita-se a delimitação das UOPG propostas, sendo que a sua concretização ficará dependente da desafetação destas áreas do Regime Florestal Total, que terá obrigatoriamente que ser realizada de uma só vez, na sua totalidade.

Pelo exposto somos de **parecer favorável, condicionado ao cumprimento de todos os requisitos inumerados relativos à submissão da servidão pública do Regime Florestal** e a necessidade do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento específicos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro,